

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO DNIT

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO DE XXXX, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência:

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR xxx (xxx) servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

| ID | NOME COMPLETO | MATRÍCULA | | LOTAÇÃO |
|----|---------------|-----------|-------|---------|
| | | DNIT | SIAPE | |
| | | | | |
| | | | | |

Art. 2º DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

| ID | NOME COMPLETO | MATRÍCULA | | LOTAÇÃO |
|----|---------------|-----------|-------|---------|
| | | DNIT | SIAPE | |
| | | | | |
| | | | | |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

Nome Completo
Autoridade de Trânsito

ANEXO III
MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTE DA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ÓRGÃOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS POR CONVÊNIO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO DE XXXX, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência:

Tendo em vista a assinatura do Termo de Convênio de nº XXX, constante do processo SEI nº 00000.000000/0000-00, firmado entre o DNIT e a XXX, datado em XX de XXXX de XXXX, para a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito com a finalidade de operacionalizar a fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00000.000000/0000-00

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR/DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores da XXXX do Estado do XXXX, designados para desempenhar as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no comprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores,

| ID | NOME COMPLETO | MATRÍCULA | | LOTAÇÃO |
|----|---------------|-----------|-------|---------|
| | | DNIT | SIAPE | |
| | | | | |
| | | | | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Nome Completo
Autoridade de Trânsito

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ESTADOS E MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../202X, DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM COMPARTILHAMENTO DE RECEITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E XXXXXXXXXXXXX, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

DOS CONVENIENTES E SEUS REPRESENTANTES

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço (endereço da Superintendência Regional que está formalizando o Convênio), doravante simplesmente denominado **DELEGANTE**, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO (INDICAR ESTADO DA FEDERAÇÃO OU DISTRITO FEDERAL)**, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020 c/c art. 11 da Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução nº xx, de xx de 2022, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, e o **ESTADO/MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL**, natureza jurídica , inscrito no CNPJ nº..... , com sede na cidade de , Bairro , neste ato representada pelo..... , nacionalidade , estado civil , residente e domiciliado à..... , bairro..... , doravante denominada simplesmente de **DELEGATÁRIA**.

O PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS VARIA CONFORME O CONVENIENTE: (ÓRGÃOS EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no art. 82, incisos II, IV e VIII e § 3º da [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), referente à reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transporte Terrestre, a Agência Nacional de Transportes Aquaviário e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, assim como nas legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, em especial, a fiscalização do

excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob sua jurisdição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1. O presente Convênio tem por objetivo permitir a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais XXXXXX. A celebração de Termo de Convênio também objetiva a expansão do quadro de Agentes da Autoridade de Trânsito, uma vez que a DELEGATÁRIA indicará servidores daquele quadro para o credenciamento da atividade, os quais poderão atuar na fiscalização nas rodovias federais, podendo para tanto, lavrar autos de infração de trânsito, promover a preservação e controle nas rodovias federais, bem como poderão participar em conjunto com este DELEGANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Convenientes:

4.2. Compete ao DELEGANTE:

4.2.1. Manter a regularidade da fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição;

4.2.2. Ministrando curso de capacitação e credenciar os servidores indicados como Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

4.2.3. As atividades relacionadas ao Poder de Polícia Administrativa e à Autoridade de Trânsito serão desempenhadas, exclusivamente, pelo Agente da Autoridade de Trânsito, servidor civil, estatutário ou celetista designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via;

4.2.4. Acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pela DELEGATÁRIA, de forma a verificar a adequação aos normativos legais;

4.2.5. Disponibilizar os equipamentos de pesagem necessários para a realização de fiscalização;

4.2.6. Disponibilizar sistema informatizado para realização de pré-processamento de infrações de trânsito, bem como os Autos de Infração de Trânsito manuais/eletrônicos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.2.7. Realizar o processamento dos Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio;

4.2.8. Processar, produzir e expedir as Notificações de Autuação e de Penalidade ao proprietário do veículo;

4.2.9. Realizar o processo administrativo para penalização do infrator, como apreciação de Defesa Administrativa e Recursos interpostos pelos cidadãos, registrar os pagamentos das multas que aplicar, encaminhar os créditos inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa;

4.2.10. Participar, em conjunto com a DELEGATÁRIA, de comandos e ações que visem a fiscalização, preservação e controle das rodovias federais, bem como de campanhas educativas de trânsito;

4.2.11. O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGANTE ficará a cargo da Superintendência Regional do DNIT no Estado XXXXX.

4.3. Compete à DELEGATÁRIA:

- 4.3.1. Coordenar, gerenciar e administrar as atividades de fiscalização do excesso de peso, de conservação das instalações e sua rotina de funcionamento;
- 4.3.2. Atuar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e demais normativos legais aplicáveis, assim como os normativos internos do DNIT que disciplinam a fiscalização de trânsito;
- 4.3.3. Supervisionar as rotinas de trabalho, bem como prestar informações aos usuários da via e atendimento ao público;
- 4.3.4. Orientar os condutores dos veículos no procedimento de pesagem e organizar o estacionamento dos veículos no pátio quando necessário;
- 4.3.5. Realizar o cadastro contendo todas as informações necessárias à correta lavratura do Auto de Infração de Trânsito, assim como a digitalização dos documentos e AIT lavrados em decorrência deste Convênio, inserindo-os no sistema a ser disponibilizado pelo DELEGANTE, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;
- 4.3.6. Encaminhar ao DELEGANTE, quando recolhidos, cópia dos documentos utilizados para a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, como documentos fiscais, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, recibos etc;
- 4.3.7. Submeter ao DELEGANTE os Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;
- 4.3.8. Reportar ao DELEGANTE quaisquer falhas ou inconsistências observadas no sistema e/ou equipamentos de pesagem disponibilizados;
- 4.3.9. Verificar a documentação dos condutores e veículos, tais como Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, documento fiscal de mercadoria transportada, Autorização Especial de Trânsito – AET, bem como documentação correlata prevista na legislação vigente;
- 4.3.10. Aplicar as medidas administrativas pertinentes quando do cometimento de infração de trânsito;
- 4.3.11. Classificar os veículos fiscalizados de acordo com o Quadro Fabricante de Veículos – QFV;
- 4.3.12. Preencher o Registro Diário de Ocorrência – RDO;
- 4.3.13. O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGATÁRIA ficará a cargo da (nome do setor).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. O Plano de Trabalho apresentado pela DELEGATÁRIA encontra-se anexado a este Convênio, do qual é parte integrante e indissociável.
- 5.2. Os serviços acessórios, instrumentais ou complementares descritos no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, ficam sob a responsabilidade do DELEGATÁRIO;
- 5.3. A atuação da fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança fixa ou móvel) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal, conforme Resolução/CONTRAN nº 258/2007;
- 5.4. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal, Conhecimento ou Manifesto de Carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado;
- 5.5. O DELEGANTE poderá designar, na forma prevista no art. 280 §4º do Código de Trânsito Brasileiro, servidores públicos federais para auxiliar o DELEGATÁRIO no exercício das atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO;
- 5.6. Destaca-se que para a atuação pretendida, o servidor deverá participar de curso de capacitação e ser credenciado como Agente de Autoridade de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA

6.1. Não haverá repasse financeiro no âmbito da execução desse Convênio. No entanto, a receita líquida decorrente da arrecadação das multas objeto deste Convênio será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conveniente, conforme dispõe o art. 320-A do CTB, incluído pela Lei nº 13.281/2016.

Parágrafo Primeiro. Considera-se receita líquida aquela resultante da arrecadação total deduzida do percentual de 5% que deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320, parágrafo único da Lei nº 9.503/97), dos custos operacionais do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, dos custos operacionais quando decorrentes da arrecadação realizada por meio dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e descontos de encargos provenientes de procedimento de cobrança administrativa e/ou judicial, caso sobrevenham.

Parágrafo Segundo. O controle da arrecadação e dos correspondentes percentuais de repasse serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, quando do recolhimento dos valores pela Guia de Recolhimento da União – GRU, por meio de códigos de recolhimento específicos que destinarão automaticamente as receitas aos dois órgãos.

Parágrafo Terceiro. O DELEGANTE se responsabilizará pela realização das restituições de valores decorrentes de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Quarto. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposição do art. 320 do CTB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, nos termos no art. 64 da Lei nº 8.666/93, com efeitos *erga omnes* a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DELEGANTE.

7.2. O prazo deste instrumento é de (.....) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

8.1. A cada serviço incluído ou alterado na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Convênio, a ser apresentado entre os entes envolvidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sexta, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para denúncia desta Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

Parágrafo Segundo. A denúncia do presente Convênio deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os servidores disponibilizados pela DELEGATÁRIA atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT, nos termos definidos no presente Convênio.

10.2. A execução do objeto do presente Convênio pela DELEGATÁRIA far-se-á pelos seus agentes de trânsito investidos na função, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando proibida licitação ou contratação de empresa ou, ainda, subdelegação, para execução das atividades fins, observando ainda, o disposto no Parecer de Força Executória encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada/DNIT via Ofício nº 00276/2014-NAE/PFE/DNIT de 27/06/2014.

10.3. É prerrogativa do DELEGANTE conservar a autoridade normativa, exercer diretamente a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio através da Superintendência Regional do DNIT no Estado XX e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no presente Convênio, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

10.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos entre os convenientes serão formalizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes convenientes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que, antes do ingresso em juízo, as controvérsias serão apreciadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Local, de de 202X.

(Assinado eletronicamente)
NOME DO SUPERINTENDENTE DO DNIT
(CARGO)

(Assinado eletronicamente)
NOME DO REPRESENTANTE DO
DELEGATÁRIO
(CARGO)